RESOLUÇÃO 056/2024-PPC

Define as formas de apresentação de Dissertação e Tese dos discentes do Programa de Pós Graduação em Ciência de Alimentos e revoga a resolução 082/2023-PPC.

Considerando o contido no processo 929/09-PRO;

Considerando o contido na Resoluções 027/2022-CEP;

Considerando a deliberação do Conselho Acadêmico do Programa de Pós-graduação em Ciência de Alimentos, em 14/06/2024;

**O CONSELHO DO PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DE ALIMENTOS APROVOU, E EU, COORDENADOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** A dissertação deverá ser composta de no mínimo um artigo científico completo redigido exclusivamente em português, contendo resultado de dados originais de seu mestrado.

***Parágrafo primeiro.*** A solicitação de defesa do Mestrado deverá ser encaminhada à secretaria do curso acompanhada de documento que comprove que pelo menos um dos artigos originais da dissertação contendo dados experimentais do mestrado foi enviado para publicação em periódico científico com no mínimo a classificação A4 no QUALIS – CAPES da área de Ciência de Alimentos ou equivalente.

***Parágrafo segundo.*** A exigência do equivalente A4 no QUALIS – CAPES poderá ser substituído por um artigo classificação B1 no QUALIS – CAPES e um livro ou capítulo de livro, deste que este tenha corpo editorial, ISSBN e editado por uma editora.

***Parágrafo terceiro.*** A exigência do equivalente A4 no QUALIS – CAPES poderá ser substituído por um depósito de patente.

**Art. 2º.** A tese deverá ser composta de no mínimo dois artigos científicos completos, redigidos exclusivamente em português, onde, pelo menos um destes contenha dados originais de sua tese.

***Parágrafo primeiro.*** Para a solicitação de defesa só será aceito artigo de revisão se a revista que o mesmo foi aceito para publicação tenha extrato A do qualis vigente. O outro artigo dos dois obrigatórios, obrigatoriamente deve ser referente aos dados experimentais da tese.

***Parágrafo segundo.*** A solicitação de defesa do Doutorado deverá ser encaminhada à secretaria do curso acompanhada de documento que comprove que pelo menos um dos artigos da tese foi aceito para publicação em periódico científico com no mínimo a classificação A4 no QUALIS – CAPES da área de Ciência de Alimentos ou equivalente.

***Parágrafo terceiro.*** A exigência do equivalente A4 no QUALIS – CAPES poderá ser substituído por dois artigos aceitos para publicação, sendo um dos artigos como primeiro autor em periódico no B1 QUALIS – CAPES e o outro poderá ser em co-autoria em periódico B2 no QUALIS – CAPES.

***Parágrafo quarto.*** A exigência do artigo equivalente B1 no QUALIS – CAPES poderá ser substituído por um livro ou capítulo de livro aceito para publicação, deste que este tenha corpo editorial, ISSBN e editado por uma editora.

***Parágrafo quinto.*** A exigência do aceite de um artigo equivalente A4 no QUALIS – CAPES poderá ser substituído por um depósito de patente.

**Art. 3º.** Na página de rosto do caderno, deverão constar pela ordem:

1. O nome completo do pós graduando;
2. O título geral do trabalho em português;
3. A frase “Dissertação ou Tese apresentada ao Programa de Pós Graduação em Ciência de Alimentos da Universidade Estadual de Maringá para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor em Ciência de Alimentos”;
4. No final da página, Maringá – ano.

**Art. 4º.** Nas páginas seguintes o pós-graduando deverá citar o orientador, incluir a sua biografia, podendo ainda incluir os agradecimentos e dedicatórias.

***Parágrafo único.*** A ficha catalográfica deverá ser acrescentada na versão definitiva da Dissertação ou Tese.

**Art. 5º.** Antecedendo os artigos científicos, deverá haver uma breve apresentação do conteúdo da Dissertação ou Tese, seguida pelo resumo geral, redigido em português e inglês, contendo descrição sucinta das bases teóricas, objetivos, metodologias, resultados e conclusões do trabalho.

***Parágrafo único.*** O resumo geral não deverá exceder três páginas impressas em espaço simples.

**Art. 6º.** O candidato disporá de até 40 min. para a apresentação de seu trabalho. Findo a apresentação, cada membro da banca disporá de até 40 min. para arguição.

**Art. 7º.** Os mestrandos e doutorandos somente terão direito ao certificado de conclusão de curso quando apresentar ao Conselho do Curso de Pós Graduação em Ciências de Alimentos uma cópia digital da versão definitiva de seu trabalho,até 60 dias após a defesa.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas eventuais disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.

CUMPRA-SE.

Maringá, 14 de junho de 2024.

**Prof. Dr. Oscar de Oliveira Santos Junior**

**Coordenador PPC**